

dizendo que o matava, ao que foi reti-
são-se um pouco, e que fozem grande
armada a espingarda e apontara para
elle, fozendo-o correr.

Formada mais brava mandou o Subdele-
gado levar o presente auto, que lido, e
achado conforme assigna com as test-
monhas foi visto de Toledo e Pruden-
cia Antonio Barbosa, pelos superden-
tas. Em foi Lydio de Vasconcellos, Es-
crivaõ que escrevi.

Albano Augusto Litaõ

Toledo

Prudencia Antonio Barbosa

Conclusão

No mesmo dia seta declarado, faze esta
auto conclusor, ao Subdelegado de Policia
Albano Augusto Litaõ. Em foi Lydio de
Vasconcellos, Escrivaõ que escrevi.

200
Lydio

Demittam ao Promotor Publico por intermédio
do Juiz Allemoçal para ser devidos effeitos.

Comstituiõ com 1.º de Junho de 1876.

Litaõ

Dacta

No mesmo dia supra declarado me fozam en-
tregues esta auto com o Suppacho supra. Em
foi Lydio de Vasconcellos Escrivaõ que escrevi

200
Lydio

Premisso

Remessa

200

Lydio

Aos seis dias do mes de Junho de mil
oitocentos e sessenta e seis. Subst. Autos ao
Juiz Municipal do Termo, Innocencio
de Paiva Eduardo. Eu Juiz Lydio de
Mascarenhas Pereira que escrevi.

Vista ao Promotor Publico. Livro
6 de Junho 1846
Paulo Barão

Dado

Aos seis dias do mes de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. Subst. Autos ao Juiz Municipal do Termo, Innocencio de Paiva Eduardo. Eu Juiz Lydio de Mascarenhas Pereira que escrevi.

Vista

Aos seis dias do mes de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. Subst. Autos ao Juiz Municipal do Termo, Innocencio de Paiva Eduardo. Eu Juiz Lydio de Mascarenhas Pereira que escrevi.

Deve a Policia fornecer um rol
completo de textos por a denuncia.
Para isso são insufficientes as es-
crisitas d'este auto, não só pelo nu-
mero, como pela autonomia de seus

de seu nome. O elle J. pair
a regente men, para' com qm
o bot de tent. m seja por
meida.

O Prom.^{or} Publ. inter
Barroto Barreto

Data

Des deante de fuita de mtd ato em des e
situaes em Samarao utis aucto a mtd
cartorio de Juazeiro de Oliveira b qm se
crenao que escrevi

Cl. au

Ellegafars utis aucto concelmas ao fuis
municipal supleente mtd mtd de mtd
mtd de Paula e mtd de Juazeiro
de Oliveira b qm se crenao que escrevi

Data

Des deante e mtd de mtd de fuita de
mtd ato de mtd e mtd de Samarao
a mtd cartorio utis aucto mtd despacho
de Juazeiro de Oliveira b qm se crenao
que escrevi

Cl. au

No mesmo dia mtd de mtd supra de clara
do fuis utis aucto concelmas ao fuis mtd
municipal de mtd de mtd de mtd de mtd

elbundes. Eu fuagum P. Alvarado e gar luen
rao que uerini.

Satisfacaõ a legal exigencia da
Promotoria publica, e pelo que voltu
a autos ao juizo donde uerini.
Constituição de Junho de 1816.
Cerreu da Ollenda.

Data

Aos vinte e seis dias do mes de Junho de mil
ate e setenta e seis fui recebido estes autos
em a meu cartorio. Eu fuagum P. Alvarado
e gar luenrao que uerini.

Remessa

No mesmo dia nos autos supra declarados
fao remessa destes autos a Delegacia dula
cidade, a ser o seguir ao respectivo Cer
rao. Eu fuagum P. Alvarado e gar luen
rao que uerini.

Data

200
Lydio
Aos nove dias do mes de Junho de mil e oito con
tos e setenta e seis fui recebido estes autos, mes
to cidade da Constituição em meu cartorio. Eu
foi Lydio de Parconcillos, Escrivão que uerini

Conclusão

200
Lydio
No mesmo dia fao estes autos conchusos ao

9
ao Subdelegado de Polícia. Eu José Lydio de Sá
concelho, Escrivão que escrevi.

São testemunhos os seguintes.

José Cruzes port. Menis

José futeiro da fazenda de Fernando Paes de Barros
Cezarino escravo de mesmo Fernando.

José escravo de mesmo

Não sendo possível descobrir testemunhas, entende
que por meio das mencionadas se poderá indagar
quales os vizinhos que comrão mais parte da fazenda
onde se deu o crime; visto que pela distancia
desta cidade de mesmo porque quasi todas as
vizinhanças pertencendo a Capivarij tem-se
quasi impossível affannar as promptas e rasas
testemunhas. São os autos remittidos ao Promotor
Publico por intermedio do Sr. José Alencar
para os devidos effeitos Constitucioes 3 de julho
de 1876. Leitão

Recebimento

Aos dez dias do mes de julho de mil oitocentos e setenta e seis, nesta cidade
da Constitucioes em meu cartorio fui
recebido estes autos. Eu José Lydio de
Sá concelho, Escrivão que escrevi

Remessa

Aos quatorze dias do mes de julho de 1876
Lydio

Julho de mil oitocentos e setenta e seis na
da Cidade da Constituição em meu castro
no faço remessa destes autos ao Muni-
cissimo Juiz Municipal, Doutor João de Cer-
queira Moura. Eu João Lybão de Vascon-
cellos Escrivão que escrevi.

Visto ao Promotor publico. - Com-
municado, 14 de julho de 1876.

Carreira Mendes
Em tempo: E. H. em nome do Pa-
pado supra. - Comunicado,
14 de julho de 1876.

Carreira Mendes

N.º 134 et Franca
Constituição 14 de julho de 1876

Data

Aos dezesseis dias do mes de julho de mil
oitocentos e setenta e seis, por o meu te-
guis no castro e estes autos. Eu João Lybão
de Vasconcellos, Escrivão que escrevi.

Visto

Aos dezesseis dias do mes de julho de mil
oitocentos e setenta e seis, para estes autos
com vista ao Promotor Publico interino
Candido Borges e Martinha da Cunha. Eu
João Lybão de Vasconcellos, Escrivão que escrevi.

Requiro que voltem os autos á au-
toridade policial para continuar o in-
querito, Citados as testemunhas q

offereu a fl. para que de seus
meus vinte e cinco e mais
constituições de 25 de julho de 1876.

O Promotor instruiu
Candido Borges

Dat-

As vinte e dois dias do mes de julho de mil
oitocentos e setenta e seis, tocou-se a mim
certorio vto autor. Em fou manusc de
traço, escrevo o seguinte

203

Ho-

As vinte e quatro dias do mes de julho de
mil oitocentos e setenta e seis, fazei vto
autor conclusor ao juiz Municipal Dou-
tor João de Bergueira Mendes. Em fou man
vto de traço, escrevo o seguinte.

200

Voltem a outor a autoridade de policial
a fim de cumprir o requerimento da
Promotoria publica. - Constituição,
25 de julho de 1876.

Carreiros Mendes
Sub

As vinte e dois dias do mes de julho de mil oitocentos
e setenta e seis, fazei publico um manusc
torio vto pro cto supra. Em fou manusc de traço
com, escrevo o seguinte.

202

Remessa

Em seguida fazei remessa destes autos ao subdelegado
de Policia Albano Augusto Dutra, e se em entregues
ao seu respectivo escrivão. Em fou manusc de traço
com, escrevo o seguinte.

200

Recebimento

200 Aos vinte e oito dias do mes de julho de
Lydio mil oito centos e setenta e seis nesta lei-
dade da Constituiçao em meu castorio fai
me entregue este processo. Eu yori Lydio
de Naveconcellos, Escrivaõ que escrevi.

Conclusão

200 Em acto continuo faço esta autos conclusões
Lydio ao Subdelegado de Policia, Albano Augusto Lei-
tao. Eu yori Lydio de Naveconcellos, Escri-
vaõ que escrevi.

O esauvaõ interno os testemunhos assunioradas
em p 9 destes autos para serem depoe no dia 2 de
Agosto as 11 horas da manhaõ na sala das au-
diencias - arizunade. Também o 1º Promotor Publico.
Constituiçao 28 de julho de 1876

Leitao